



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Dispõe sobre a publicidade e transparência na divulgação da substituição, alteração e instalação de sinalização de trânsito no âmbito do Município de Santos Dumont e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santos Dumont aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos Dumont, o dever de transparência e de publicidade na divulgação de toda substituição, alteração ou instalação de sinalização de trânsito realizada pelo Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente.

Art. 2º Poderão ser adotadas todas as medidas cabíveis para assegurar a ampla divulgação das modificações efetuadas na sinalização viária, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação já disponíveis pela Administração Pública, tais como:

- I – sítio eletrônico;
- II - Imprensa oficial;
- III – redes sociais institucionais;
- IV – comunicados e informativos públicos em diversos formatos;
- V – avisos ou sinalizações provisórias instaladas nas vias afetadas.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer preferencialmente antes da efetiva execução da alteração na sinalização ou, quando não for possível, imediatamente após sua implantação, de forma a garantir informação clara e adequada à toda a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, e as despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santos Dumont, o dever da publicidade e da transparência na divulgação de qualquer substituição, alteração ou instalação de sinalização de trânsito.

Trata-se de medida que não cria novas despesas ao Poder Executivo nem interfere em sua organização administrativa, uma vez que se limita a reforçar princípios e diretrizes de transparência já consagrados pela Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e pela legislação de trânsito vigente.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 90, determina que a sinalização deve ser suficiente e correta, sob pena de não gerar efeitos válidos. Já o art. 21, inciso II, atribui aos órgãos de trânsito a competência para implantar e manter a sinalização, o que naturalmente envolve a obrigação de garantir clareza e informação à população.

De igual modo, a Resolução CONTRAN nº 973/2022 prevê a necessidade de ampla divulgação de alterações na sinalização viária, sendo a presente proposição uma forma de adaptação e reforço local desse dever, assegurando maior efetividade e controle social no Município de Santos Dumont.

Com a aprovação desta Lei, o Município estará fortalecendo a segurança viária, garantindo o direito à informação e promovendo maior respeito ao cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador